

DECIDO.  
Na espécie, o recorrente postulou o conhecimento e provimento do recurso para que "(...) seja tornado insubsistente o v. aresto regional que determinou a realização de novas eleições na forma do art. 224 e se determine a imediata diplomação e posse do recorrente no cargo de Prefeito de Onda Verde - SP" (fls. 2.067-2.068).  
Não obstante, destaco trecho de ofício enviado pelo Juízo da 78ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo:

"(...)  
Efetuada a retotalização das eleições municipais de 2004, o E. Tribunal Regional Eleitoral, por meio da Resolução 173/06, designou o dia 11.06.06 para as eleições municipais de Onda Verde, traçando as regras específicas para o pleito.  
Os candidatos João Carlos Machado e Paulo Santana concorreram aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito pela Coligação Onda Verde é Renovação (PSC/PMDB/PT/PDT/ PHS/ Pcdob/ PSDB/ PL) e Paulo Roberto Fioramanti Júnior e Gilberto Aparecido Marques pela Coligação União por Onda Verde (PP/ PFL/ PTB/ PSB/ PPS/ PRP), sendo eleito João Carlos Machado, com 52,98% dos votos válidos. Após aprovadas as contas de campanha dos candidatos, João Carlos Machado e seu Vice foram diplomados em 03.07.06, às 13h30min, no Fórum da Comarca de Nova Granada, com posse pela Câmara Municipal de Onda Verde, na mesma data, em horário posterior.  
..." (grifo nosso).

Em virtude de o candidato João Carlos Machado, segundo colocado nas eleições majoritárias de Onda Verde/SP realizadas em 2004, ter sido vencedor nas eleições suplementares ocorridas na referida localidade e já tendo sido empossado como prefeito do município em 3.7.2006, demonstra-se, no caso, evidenciada a perda de seu interesse recursal.  
Por isso, nego seguimento ao recurso especial com fundamento no art. 36, § 6º, do Regimento do Tribunal Superior Eleitoral Brasília, 17 de maio de 2007.

Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 21/2007 - SEPROC 3**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8416 SANTA CATARINA - JOINVILLE**  
AGRAVANTE: JOÃO LUIZ SDRIGOTTI.  
ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA e Outros.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
Ministro Gerardo Grossi.  
Protocolo: 28245/2006.

Fica aberta vista ao Agravante, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro GERARDO GROSSI, Relator, referente petição protocolizada sob o nº 7615/2007, do seguinte teor:

"J. aos autos do AI nº 8416/SC.  
Defiro os pedidos.  
Prazo da vista - 5 dias  
Brasília, 15.05.2007.

Ministro GERARDO GROSSI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 35/2007 - SEPROC 3**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8416 SANTA CATARINA - JOINVILLE**  
AGRAVANTE: JOÃO LUIZ SDRIGOTTI.  
ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA e Outros.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
Ministro Gerardo Grossi.  
Protocolo: 28245/2006.  
Ref.: Protocolo nº 7673/2007.

Fica intimado o agravante, por seus advogados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro GERARDO GROSSI, do seguinte teor:  
"Pedidos já atendidos na petição com o protocolo nº 7615/2007.  
Brasília, 15.05.2007.

Ministro GERARDO GROSSI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 36/2007 - SEPROC 3**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26005 - CE**  
AGRAVANTE: VICENTE FÉLIX DE SOUSA.  
ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO e Outro.  
AGRAVADA: MARIA CLEIDIMAR PINHEIRO.  
ADVOGADOS: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO e Outros.  
Protocolo: 8035/2007

Fica intimada a Agravada, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 26005.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25258 - SP**  
AGRAVANTES: BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR e Outro.  
ADVOGADOS: ANTÔNIO CÉSAR BUENO MARRA e Outros.  
AGRAVADA: COLIGAÇÃO UNIDOS POR DIRRE REIS.  
ADVOGADOS: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA e Outros.  
Protocolo: 6913/2007

Ficam intimados os agravantes, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, comprovarem o recolhimento aos cofres públicos da quantidade de R\$ 108,00 (cento e oito reais), referente às despesas com o traslado de peças indicadas para a formação do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído dos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 25258 - SP, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.  
O valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico www.tse.gov.br (Unidade Favorecida: 070001; Gestão: 00001; Grupo: 324; Despesa: 423; Tipo: 10).

**COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 86/2007**

**DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.791 - MINAS GERAIS (146ª ZONA ELEITORAL - JACUTINGA)**

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.  
Recorrentes José Carlos Barreto de Almeida e outra.  
Advogado Antônio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e outros.  
Recorridos Darci Moraes Cardoso e outro.  
Advogado Érico Andrade e outro.

Na petição protocolizada sob o nº 7.027/2007, o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, Presidente, exarou o seguinte despacho:

"DESPACHO

**REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

1. Eis as informações prestadas pela Assessoria: José Carlos Barreto de Almeida e Coligação PTB/PDT/PSB/PPS/PMN/PP/PL requerem seja comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e ao Juízo da 146ª Zona, para execução imediata, a decisão que implicou o desprovimento do Agravado Regimental no Recurso Especial nº 27.791, proferida na sessão de 26 de abril de 2007.

Anoto que o citado feito se encontra na Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções, no aguardo da assinatura do acórdão pelo relator, ministro Cesar Asfor Rocha, consoante relatório de andamento processual em anexo.

Registro a ausência, nesta petição, do instrumento de mandato relativo a outorga de poderes ao subscritor.'

2. Certifique a Secretaria Judiciária acerca da existência, no referido processo, do instrumento de mandato relativo a outorga de poderes ao subscritor.

3. Publiquem.  
Brasília, 15 de maio de 2007.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Presidente"

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 87/2007**

**RESOLUÇÕES**

**22.537 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.574 - CLASSE 19ª - SERGIPE (Aracaju).**

Relator Ministro Marco Aurélio.  
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**Ementa:**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ALTERAÇÃO - ESTRUTURA - AUSÊNCIA DE AUMENTO DA DESPESA - SIMETRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, e ante a ausência de aumento da despesa, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar as alterações, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 8 de maio de 2007.

**22.538 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.607 - CLASSE 19ª - GOIÁS (Goiânia).**

Relator Ministro Marco Aurélio.  
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**Ementa:**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ALTERAÇÃO - ESTRUTURA - AUSÊNCIA DE AUMENTO DA DESPESA - SIMETRIA. Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, e ante a ausência de aumento da despesa, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar as alterações, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 8 de maio de 2007.

**22.540 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.619 - CLASSE 19ª - PARANÁ (Curitiba).**

Relator Ministro Marco Aurélio.  
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Ementa:**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ALTERAÇÃO - ESTRUTURA - AUSÊNCIA DE AUMENTO DA DESPESA - SIMETRIA. Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, e ante a ausência de aumento da despesa, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar as alterações, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 8 de maio de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 88/2007**

**ACÓRDÃOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.146 - CLASSE 22ª - TOCANTINS (Barrolândia).**

Relator Ministro José Delgado.  
Embargante Ivone Maria Quintino.  
Advogado Dr. Juvenal Klayber Coelho e outro.  
Embargado Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e outro.  
Advogado Dr. João Inácio da Silva Neiva e outro.

**Ementa:**  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. A embargante intenta neste momento processual o reexame do mérito da lide, esposando os mesmos fundamentos expendidos na petição do recurso especial eleitoral.

2. Os embargos de declaração somente se prestam à complementação do acórdão embargado quando este padecer de omissão, contradição ou obscuridade. Nenhum dos vícios apontados restou configurado, sendo imperiosa a rejeição do recurso.

3. Embargos de declaração não providos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.  
Brasília, 8 de maio de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 17/2007**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26457 - RIO GRANDE DO NORTE (Governador Dix-Sept Rosado).**

Recorrente : José Carlos De Oliveira e outro.  
Advogado : André Augusto de Castro e outro.  
Recorrido : Ministério Público Eleitoral.  
Recorrido : Lanice Ferreira de Macedo e outro.  
Advogado : Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e outros.  
Protocolo : 8260/2007.

Ficam intimados os recorridos Lanice Ferreira de Macedo e outro, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 26.457.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 84/2007**

**ACÓRDÃOS**

**AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 1.176 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.  
Agravante Coligação Por um Brasil Decente (PSDB/PFL).  
Advogado Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.  
Agravado Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da República.  
Advogado Dr. Márcio Luiz Silva e outros.  
Agravado Márcio Thomas Bastos.  
Advogado Dr. Joelson Dias e outros.  
Agravado Ricardo José Ribeiro Rezoini.  
Advogado Dr. Alexandre Brandão Henriques Maimoni e outros.  
Agravado Valdebrán Carlos Padilha da Silva.  
Advogado Dr. Roger Fernandes e outros.  
Agravado Gedimar Pereira Passos.  
Advogado Dr. Luciano Anderson de Souza e outros.  
Agravado Freud Godoy.  
Advogado Dr. Augusto de Arruda Botelho Neto.

**Ementa:**  
REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. ALEGAÇÕES DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE AFRONTA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.